

**PARECER DO CONSELHO FISCAL**  
**SOBRE PRESTAÇÃO DE CONTAS DO 2º QUADRIMESTRE DE 2023**

O Conselho Municipal de Saúde de Campinas, criado pela lei municipal nº 13.230/2007, no uso de suas atribuições conferidas pelas leis federais nº 8.080/90 e nº 8.142/90 e pela resolução nº 453 do Conselho Nacional de Saúde, de acordo com a lei complementar nº 141 de 13 de janeiro de 2012, encaminhou ao Conselho Fiscal os documentos relativos às Prestações de Contas, relativas ao segundo quadrimestre de 2023, do **Fundo Municipal de Saúde** e da **Rede Mário Gatti de Urgência e Emergência** para avaliação e elaboração de parecer.

O Conselho Fiscal, cumprindo sua função de órgão de assessoria do Conselho Municipal de Saúde, reuniu-se virtualmente em 6 e 13 de novembro de 2023, presentes os conselheiros Ney, Reinaldo, José Renato, José Augusto e Galdino, membros do Conselho Fiscal, para apreciação das apresentações feitas pelo senhor Reinaldo, coordenador do Fundo Municipal de Saúde, e Henrique, diretor financeiro da Rede Mário Gatti.

À guisa de introdução ao nosso parecer, tendo em vista que:

- a) Não contamos com profissionais capacitados - não vinculados ao próprio sistema de gestão do Fundo Municipal (PMC e RMGUE) - para a assessorar nossa apreciação nem dos aspectos financeiros, contábeis e tributários, nem dos aspectos legais relativos às contas apresentadas à nossa apreciação;
- b) A exiguidade do tempo de que dispomos para uma tarefa de grandes proporções, tanto pela diversidade quanto pela quantidade de ações, objetos e temas técnicos com que nos defrontamos ao procurarmos aprofundar a avaliação dessas contas;

consideramos que o aspecto técnico financeiro e contábil não será objeto dessa avaliação em profundidade, que, portanto, se restringirá a uma avaliação geral do que foi executado pela Secretaria Municipal de Saúde e pelo Fundo Municipal de Saúde em relação às diretrizes do Plano Municipal de Saúde e das deliberações da 11ª Conferência Municipal de Saúde, ou seja, a execução (ou não) pelo governo municipal das deliberações dos órgãos do controle social no Modelo de Gestão da Saúde implementado. Do ponto de vista financeiro/contábil está sendo apenas avaliada a legalidade do valor exposto na apresentação em relação ao cumprimento ou não dos limites constitucionais e estabelecidos na Lei Orgânica Municipal de destinação de recursos oriundos de receitas próprias à saúde.

Declaramos, portanto, que, na hipótese de se verificarem posteriormente quaisquer incorreções ou ilegalidades na execução financeira cuja apresentação apreciamos, este Conselho Fiscal não teve as condições necessárias para detectá-las até o presente momento.

Dadas essas declarações iniciais, vamos às considerações acerca das contas apresentadas pelo Fundo Municipal e pela Rede Mário Gatti de Urgência e Emergência (RMGUE):

**1. Da existência institucional da Rede Mário Gatti de Urgência e Emergência**

A existência da RMGUE contraria posição reiterada por este Conselho Municipal de Saúde assim como descumprimento das deliberações da 11ª Conferência Municipal de Saúde e de conferências anteriores

que estabelecem entendimento que a constituição desta autarquia compromete o comando único municipal do SUS, assim como fragiliza a organicidade da rede de cuidado municipal;

2. Do fechamento de unidades da rede assistencial da Prefeitura Municipal de Campinas sem submissão de proposta à deliberação do Pleno do Conselho Municipal de Saúde em desobediência ao inciso VI do parágrafo 2º da Lei 13230/07 que estabelece as competências e atribuições do Conselho Municipal de Saúde, nos seguintes termos:

**VI- apreciar e deliberar sobre a inclusão ou exclusão de serviços** ao Sistema Municipal de Saúde, de acordo com as necessidades assistenciais da população, disponibilidade orçamentária e financeira, a partir de parecer elaborado pela Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde e pelo Conselho Fiscal do Fundo Municipal de Saúde;

3. Do percentual das receitas próprias destinado às despesas liquidadas em comparação com anos anteriores

O percentual do gasto próprio com o SUS foi maior que no ano anterior. Com a inclusão na prestação de contas da evolução de orçamento da saúde e da municipalidade, fica evidente que nos últimos anos houve uma redução proporcional do orçamento da saúde no orçamento geral do município. Ressaltamos que o aporte municipal cresceu em relação aos aportes estadual e federal nesse período, ou seja, a dependência de recurso do tesouro municipal aumentou ao longo das últimas décadas.

4. Terceirizações/Precarização do trabalho

Além de a Rede Mário Gatti permanecer operando majoritariamente com trabalhadores terceirizados ou em outras formas de contrato precarizado, o ano de 2022 assistiu ao gestor da RMGUE implementar a ampliação do ritmo das terceirizações, atingindo as Unidades de Pronto Atendimento e os Pronto-socorros adulto e infantil do Hospital Municipal Dr Mário Gatti, em direção oposta das deliberações do CMS e das Conferências Municipais que determinam a recomposição do quadro de trabalhadores com servidores estatutários que ingressem por concurso público.

## Conclusão

O Conselho Fiscal avalia que a apresentação da execução financeira e contábil mostra que:

1. o executivo municipal **apresentou dados que indicam que foi cumprida a diretriz e os parâmetros estabelecidos em lei quanto ao percentual** de arrecadação própria destinado à política de saúde;
2. a existência institucional da Rede Mário Gatti de Urgência e Emergência (RMGUE) **contraria deliberações de Conferências Municipais de Saúde e decisões do Conselho Municipal de Saúde** reiteradas desde que o PLC 01/2018 que criou a RMGUE foi apresentado à Câmara Municipal de Campinas;
3. a execução orçamentária do segundo quadrimestre de 2023 destinada à saúde **foi proporcionalmente superior** à de 2022;
4. a Rede Mário Gatti de Urgência e Emergência permanece com a execução de cuidado de saúde realizado majoritariamente por trabalhadores não estatutários, **contrariando as deliberações do CMS e das Conferências Municipais de Saúde.**

---

Portanto o Conselho Fiscal recomenda ao pleno do Conselho Municipal de Saúde, com um voto pela aprovação e quatro votos pela reprovação, A

REPROVAÇÃO DAS CONTAS EM FUNÇÃO DO DESCUMPRIMENTO DAS DELIBERAÇÕES DO CONTROLE SOCIAL RELATIVAS A TERCEIRIZAÇÃO, FECHAMENTO DE SERVIÇOS E MANUTENÇÃO DA DIVISÃO INSTITUCIONAL DO SUS ENTRE PMC E REDE MÁRIO GATTI.

REITERAMOS A RECOMENDAÇÃO PARA QUE O EXECUTIVO MUNICIPAL CUMPRA AS DELIBERAÇÕES DAS INSTÂNCIAS DE CONTROLE SOCIAL MUNICIPAL, ESPECIALMENTE QUANTO

1. À RECONSTITUIÇÃO DO COMANDO ÚNICO PELA REVOGAÇÃO DA LEI DE CRIAÇÃO DA REDE MÁRIO GATTI E SUA SUBMISSÃO ORGANIZACIONAL À SECRETARIA E AO CONSELHO MUNICIPAL;
2. À REALIZAÇÃO DE CONCURSOS PÚBLICOS PARA RECOMPOSIÇÃO DO QUADRO FUNCIONAL DE TODO O SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE NO MUNICÍPIO; E
3. RESPEITO ÀS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS LEGAIS DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, ACATANDO INTEGRALMENTE SUAS DELIBERAÇÕES.